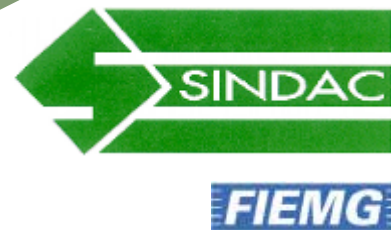


# Notícias Online

Edição Nº 852

29 de Maio de 2020



» Homenagem do SINDAC ao Professor Alfredo Scheid Lopes, o Alfredão

## Tributário

- » Taxa de Incêndio 2020 - Prazo e forma de recolhimento
- » Alterado o benefício de isenção nas operações de importação sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária
- » COVID-19: Minas Gerais - Prorrogada a suspensão de prazos de processos administrativos não-tributários

## Meio Ambiente

- » Estabelecido procedimento de autorização ou ciência do órgão responsável

## Saiba Mais

- » Projeto Venda Mais Virtual - Soluções para Combate à COVID-19 na sua Empresa



## Homenagem do Sindac ao Professor Alfredo Scheid Lopes, o Alfredão

No último dia 23 de maio o agronegócio perdeu um dos seus principais pesquisadores, o engenheiro e professor Alfredo Scheid Lopes, o Alfredão, natural de Minduri (MG), que faleceu aos 83 anos de idade, vítima de um câncer. Seu sepultamento ocorreu no dia seguinte em Lavras (MG), numa cerimônia reservadas aos familiares.



Alfredão se formou agrônomo na Universidade Federal de Lavras (UFLA-MG) em 1962, mesmo ano em que ingressou no quadro de professores da instituição no qual trabalhou, sem remuneração, durante um período turbulento de troca da administração.

Seu estudo pioneiro em solos do cerrado, nos anos 1970, permitiu o aumento da produção agrícola brasileira. Segundo o agrônomo norte-americano Norman Borlaug, ganhador do Prêmio Nobel da Paz em 1970, a pesquisa é considerada uma das maiores conquistas agrícolas no combate à fome mundial no século passado.

Alfredão destacava que era preciso o manejo da fertilidade dos solos para torná-los produtivos. A tese constou do mestrado em Ciências do Solo feito na Universidade da Carolina do Norte (EUA), na década de 70, e também foi ampliada no doutorado. Para o estudo, ele percorreu 600 mil km<sup>2</sup> de solos no cerrado, avaliando 518 amostras.

Sempre citado nos eventos do agronegócio, a quarta edição do seu Guia de Fertilidade do Solo e toda produção científica estão disponíveis no site que leva seu nome – clique aqui: <http://www.alfredao.com.br>

O Sindac não poderia deixar de prestar sua homenagem e, portanto, nosso presidente Anselmo Vasconcellos, divulgou em nota no dia 24/05: “Manifestamos nossa solidariedade pela perda de nosso companheiro que tanto contribuiu para o crescimento do agronegócio brasileiro”. Conhecido, também, pelo seu hobbie da prática do futebol, Alfredo Scheid Lopes deixa esposa, dois filhos e netos.

# Tributário

## TAXA DE INCÊNDIO 2020 PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO

Conforme Resolução n.º 5.354, de 25 de março de 2020, o pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio referente ao exercício de 2020 deverá ser efetuado até o dia **30 de setembro de 2020**.

O pagamento deverá ser efetuado nos bancos autorizados a receber tributos e demais receitas estaduais, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Estadual - DAE - modelo 06.01.11, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou pelo contribuinte, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)).

Lembramos que no exercício de 2019 a FIEMG, atendendo os interesses das indústrias mineiras, impetrou mandado de segurança frente à inconstitucionalidade da taxa de incêndio instituída pelo Estado de Minas Gerais, pela Lei n.º 14.938/03.

Inicialmente foi deferido o pedido liminar no Mandado de Segurança Coletivo n.º 5067002-26.2019.8.13.0024, determinando que o estado se abstivesse de exigir a taxa cujo vencimento ocorreu no dia 31 de maio de 2019. A decisão abrangeu toda “a categoria econômica representada, ou seja, toda a

indústria mineira”, na condição de contribuintes/proprietárias de imóveis localizados no Estado de Minas Gerais.

Porém, por decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, foram suspensos os efeitos da liminar judicial.

Assim, embora o Mandado de Segurança Coletivo n.º 5067002-26.2019.8.13.0024, impetrado pela FIEMG, ainda não tenha sido julgado de forma definitiva, em razão da suspensão pelo TJMG da liminar concedida anteriormente, as empresas estão sujeitas a cobrança pelo Estado de Minas Gerais da Taxa de Combate a Incêndios correspondente ao exercício de 2020 também.

Neste cenário, deve o contribuinte efetuar o pagamento da taxa até 30 de setembro de 2020 adotando uma das seguintes opções:

- Recolhimento direto para o Estado;
- Depósito Judicial: alternativamente, para manter a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, até o julgamento final do processo.

## Alterado o benefício de isenção nas operações de importação sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária

Publicado no DOE MG de 28.05.2020, o Decreto nº 47.961, de 27.05.2020, alterando o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

De acordo com o Decreto em tela, estão amparadas pela isenção do ICMS as entradas decorrentes de importação do exterior, de mercadoria ou bem, sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal, importados com a dispensa do pagamento dos impostos federais incidentes na importação. Por meio do Ato legal em fundamento foi estendido o benefício às operações

de importação realizadas sob os Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão Temporária e Exportação Temporária, ao amparo do Carnê ATA a que se refere o inciso III do § 10 do art. 335 da Parte 1 do Anexo IX, também acrescido pelo mesmo ato legal.

Observar que o não cumprimento, pelo importador, das condições do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária ao amparo do Carnê ATA, implica na perda da isenção e obrigatoriedade de recolher o ICMS dispensado, com todos os acréscimos legais, a partir dessa ocorrência.

## COVID-19: MINAS GERAIS - PRORROGADA A SUSPENSÃO DE PRAZOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NÃO-TRIBUTÁRIOS

Publicado no Diário Oficial do Estado, de 29.05.2020, o Decreto nº 47.966/2020 que dispõe sobre a prorrogação da suspensão de prazos de processos administrativos não-tributários prevista no caput do art. 5º, do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, em razão do estado de calamidade pública.

Segundo o Decreto ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza (exceto os de natureza tributária), para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, **até dia 30 de junho de 2020**. A contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

O Decreto não abrange os prazos de procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços, facultado à autoridade responsável suspender as contratações não essenciais, desde que o faça motivadamente.

Fica, ainda, suspensa a realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito administrativo.

Ressaltamos que o referido Decreto **NÃO ABRANGE** os prazos relativos aos processos administrativos tributários. **Estes foram suspensos, até 15 de junho, pelo Decreto nº 47.913/2020 que não foi alterado.**



# Meio Ambiente

## Estabelecido procedimento de autorização ou ciência do órgão responsável

O **Decreto nº 47.941, de 07 de maio de 2020**, estabeleceu o procedimento de autorização ou ciência do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, no âmbito do licenciamento ambiental e dá outras providências.

### **Autorização:**

O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação – UC específica ou sua Zona de Amortecimento – ZA, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural – RPPN, pelo órgão responsável por sua criação. Este mesmo procedimento será aplicado ao licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental localizados na faixa de três mil metros a partir do limite da UC cuja ZA não esteja estabelecida, com exceção de RPPN, de Áreas de Proteção Ambiental – APA e de Áreas Urbanas Consolidadas.

Nos casos de UC estaduais pertencentes à categoria de RPPN, a competência para a emissão da autorização é do Instituto Estadual de Florestas – IEF, o qual dará ciência ao proprietário da RPPN.

A Autorização para Licenciamento Ambiental deverá ser emitida anteriormente à concessão da primeira licença ambiental do empreendimento, cabendo ao órgão ambiental licenciador requerê-la à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio, em cuja área de atuação se situar a UC.

Após recebimento do requerimento, caberá à URFBio

analisar, emitir parecer fundamentado e decidir pelo deferimento ou indeferimento da Autorização para Licenciamento Ambiental no prazo máximo de noventa dias a partir da data do protocolo.

Caso a UC possua Conselho Consultivo legalmente constituído, esse deverá ser ouvido antes da emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental, dentro deste prazo de noventa dias.

Nos casos de UC das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, será ouvido o seu conselho deliberativo desde que legalmente constituído.

O prazo de noventa dias para decisão da URFBio não impede a continuidade da análise do processo de licenciamento, ficando a concessão da licença ambiental condicionada à Autorização para Licenciamento Ambiental.

Na hipótese de indeferimento, poderão ser apresentadas pelo empreendedor alternativas ao projeto em análise que busquem compatibilizar o empreendimento com a UC e sua ZA.

A Autorização para Licenciamento Ambiental integrará o processo de licenciamento ambiental e poderá estabelecer condicionantes para mitigar os impactos do empreendimento sobre a UC ou sua ZA.

Esta Autorização será emitida uma única vez durante as etapas de licenciamento ambiental, sendo vedada sua exigência nas etapas subsequentes e nas renovações, salvo nos casos dos processos de licenciamento ambiental de ampliações consideradas causadoras de significativo impacto ambiental.

**Ciência:**

No licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA passíveis de causar impacto direto em UC ou localizados em sua ZA, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das RPPN, ao órgão responsável por sua criação. Este procedimento será aplicado também ao licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA-Rima localizados numa faixa de dois mil metros a partir do limite da UC cuja ZA não esteja estabelecida, ressalvados os empreendimentos localizados em áreas urbanas consolidadas, APA ou RPPN.

No caso de RPPN estadual, o órgão ambiental licenciador dará ciência ao IEF, que comunicará ao proprietário.

A ciência será dada mediante publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Cabe ressaltar que a ciência será dada uma única vez durante as etapas de licenciamento ambiental, sendo vedada sua exigência nas etapas subsequentes e nas renovações, salvo nos casos dos processos de licenciamento ambiental de ampliações que se enquadrem nas hipóteses previstas no referido dispositivo.

O Decreto nº 47.941, de 07 de maio de 2020, não se aplica aos casos em que a criação da UC seja posterior ao requerimento de licença do empreendimento.

Recomendamos a leitura completa do Decreto nº 47.941, de 07 de maio de 2020: <https://bit.ly/3ex7pkW>

## Saiba Mais

### Projeto Venda Mais Virtual Soluções para Combate à COVID-19 na sua Empresa



**PROJETO VENDA MAIS STARTUP**

**SOLUÇÕES PARA COMBATE À COVID-19 NA SUA EMPRESA**

**9/JUNHO/20**

**DAS 10H ÀS 11H**  
Canal @FIEMG no YouTube\*  
Apresentação das soluções das startups com perguntas e respostas

**DAS 14H ÀS 17H**  
Reunião virtual\*  
Rodada de negócios com as startups

**STARTUPS PARTICIPANTES**

Displace | EDRO - TERMICA | MVISIA | PIX FORCE | trackage

**INFORMAÇÕES**  
(31) 3263-4775 ou [vendamais@fiemg.com.br](mailto:vendamais@fiemg.com.br)

**INSCRIÇÕES LIMITADAS E GRATUITAS:**  
[fiemglab.com.br/vendamais](http://fiemglab.com.br/vendamais)

\* Os links de acesso ao evento serão enviados após confirmação de participação.

Apoio: 



**CONHEÇA TODAS AS SOLUÇÕES**  
[fiemglab.com.br/coronavirus](http://fiemglab.com.br/coronavirus)

FIEMG  
lab **FIEMG**

Caso não esteja visualizando a imagem, clique no link [https://www.sympla.com.br/projeto-venda-mais-virtual---startups-fiemg-lab\\_\\_861161](https://www.sympla.com.br/projeto-venda-mais-virtual---startups-fiemg-lab__861161)

Soluções que serão apresentadas:

### **DISPLACE**

A SmartHealthFactory é uma solução baseada em visão computacional e inteligência artificial que oferece recursos para o combate ao COVID-19 na indústria por meio da detecção da utilização correta de EPIs (máscaras, aventais entre outros), movimentação insegura e verificação de temperatura do colaborador. Frente a atual pandemia, a solução também foi customizada para monitoramento de procedimentos de higienização das mãos, entre outros procedimentos aderentes aos protocolos de saúde.

### **HEDRO + TÉRMICA**

Colar inteligente (wearable) que monitora a temperatura (febre) dos profissionais de saúde e colaboradores das indústrias de forma contínua. A solução foi criada a partir de um sensor industrial inteligente desenvolvido pela Hedro, que já era utilizado na indústria para monitorar vibração e temperatura. Os sensores funcionam com Bluetooth Low Energy para comunicar os dados coletados e por isso, podem ser recebidos por um aplicativo de smartphone ou por um coletor de dados que envia as informações para a nuvem, onde todos os usuários podem acessar os dados de qualquer lugar com acesso à internet. Além de medir a temperatura, esse colar também pode ser utilizado como Beacon BLE, para identificar aglomerações e os contatos próximos das pessoas, aumentando assim a segurança dos colaboradores. A parceria entre a HEDRO e a TÉRMICA surgiu dentro do FIEMG Lab 4.0, durante o programa de aceleração.

### **MVISIA**

Algoritmo de visão computacional com uso de Inteligência Artificial que é capaz de detectar o uso correto de máscaras de proteção individual através de câmeras de dispositivos mobile e/ou computadores pessoais, assim como sistemas de câmeras CFTV já instaladas. Auxilia na avaliação do uso correto de máscaras de proteção individual, bem como gera dados que podem auxiliar na condução das políticas públicas de combate ao Covid-19.).

### **PIX FORCE**

Sistema de medição automática de temperatura corporal, unindo Inteligência Artificial e sensores térmicos para fazer a aferição da temperatura corporal em um processo de alta produtividade, seguro e preciso. O Pix Thermo utiliza a Inteligência Artificial para que não haja necessidade de um operador. Por meio de sensores térmicos e algoritmos de Visão Computacional, o sistema mede precisamente a temperatura do indivíduo, além de registrar, analisar e armazenar as informações obtidas em um histórico individual.

### **TRACKAGE**

O Trackage Move é uma solução de rastreabilidade de ativos e pessoas em ambiente industrial. Identifica cada colaborador, o trajeto que o mesmo realiza e o histórico de contato com outros colaboradores da empresa, aplicável na prevenção do COVID-19. Utiliza inteligência e algoritmos proprietários associados a dispositivos de tecnologia Bluetooth Low Energy (BLE), que emitem sinais de ondas de rádio sendo captadas por scanners estrategicamente posicionados nos ambientes. O BLE consome menos energia do dispositivo que o Bluetooth comum e as ondas emitidas apresentam maior alcance e penetração em estruturas.